

XXIII Congresso Brasileiro de
Reprodução Assistida

31 de julho a 03 de agosto de 2019
ExpoUnimed - Curitiba - Paraná



Como captar gametas para banco de doação. Aspectos morais , legais e éticos

Edson Borges Jr.

Declaração:

Declaro o recebimento de honorários para palestras e/ou ensaios clínicos da Merck, Ferring e Abbott (não relacionados ao assunto desta palestra).

Nenhum outro conflito de interesse para divulgar.

**Resolução do Conselho Federal de Medicina
nº 1.595/2.000**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 2.168/2017

Publicada no D.O.U. de 10 nov. 2017, Seção I, p. 73

IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES

- 1.** A doação não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.
- 2.** Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.
- 3.** A idade limite para a doação de gametas é de 35 anos para a mulher e de 50 anos para o homem.
- 4.** Será mantido, obrigatoriamente, sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).



FERTILITY



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES

7. A escolha das doadoras de oócitos é de responsabilidade do médico assistente. Dentro do possível, deverá garantir que a doadora tenha a maior semelhança fenotípica com a receptora.

9. É permitida a doação voluntária de gametas, bem como a situação identificada como doação compartilhada de oócitos em RA, em que doadora e receptora, participando como portadoras de problemas de reprodução, compartilham tanto do material biológico quanto dos custos financeiros que envolvem o procedimento de RA. A doadora tem preferência sobre o material biológico que será produzido.

- ❑ ***Constituição Federal***
- ❑ ***Declaração Universal dos Direitos e do Genoma Humano***
- ❑ ***Códigos Civil e Penal***
- ❑ ***Lei do Planejamento Familiar***
- ❑ ***Resolução 2.168/2.017 do CFM / Código Ética Médica***
- ❑ ***PROVIMENTO 63 DO CNJ***
- ❑ ***Lei 11.105/ 2.005: Biossegurança***
- ❑ ***Normas da Anvisa***



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



Artigo 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso VI - É inviolável a liberdade de consciência (...).

Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado (...).

Artigo 226, §7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana o planejamento familiar é livre decisão e o Estado deve propiciar recursos científicos para tanto.



DOAÇÃO de GAMETAS e EMBRIÕES

Lei 9.263/96 (Lei do Planejamento Familiar) - artigo 9º:

Para o exercício do direito ao planejamento serão oferecidos todos os métodos e técnicas de **concepção** e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Código Civil, que no artigo 1565,§2º:

Estabelece que o **Direito ao Planejamento Familiar é de livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, **sendo vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições públicas ou privadas.**



DOAÇÃO de GAMETAS e EMBRIÕES

➔ **PERMISSÃO LEGAL - Ausência de proibição**

CF princípio da legalidade: TUDO O QUE NÃO É PROIBIDO É PERMITIDO

➔ **PERMISSÃO ÉTICA - Resolução 2.168/2.017 - Seção IV**

➔ **PREVISÃO CÓDIGO CIVIL DE 2.002 (artigo 1.597)**

➔ **GRATUIDADE: CF – artigo 199 § 7**



Provimento Nº 63 de 14/11/2017

Ementa: Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Origem: Corregedoria

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006194-84.2016.2.00.0000
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA - CNJ

**emissão da certidão de nascimento dos filhos
havidos por reprodução assistida**

DOAÇÃO de GAMETAS e EMBRIÕES

→ Anonimato
França, Itália

→ Doador conhecido
Suécia, Reino Unido

→ Forma de identificação
Estados Unidos
pelo modo de identificação
ou não



track:
casal pode optar
pelo modo de identificação
pelo modo de identificação
ou não



FERTILITY

JUSTIÇA AUTORIZA FERTILIZAÇÃO IN VITRO COM ÓVULOS DOADOS PELA IRMÃ

Decisão inédita da Relatoria do Desembargador Federal Mairan Maia (Apelação Cível 0007052-98.2013.4.03.6102/SP), publicada no site de notícias do TRF3, o Tribunal Federal de São Paulo decidiu pela possibilidade de doação de óvulos pela irmã da receptora, **deixando de aplicar a regra do anonimato constante da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).**

JUSTIÇA AUTORIZA FERTILIZAÇÃO IN VITRO COM ÓVULOS DOADOS PELA IRMÃ

2 de janeiro de 2016, 16h48

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu o direito de uma mulher se submeter ao procedimento de fertilização *in vitro* a partir de óvulos doados por sua irmã.

A 6ª Turma afastou proibição prevista na Resolução 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, segundo a qual os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores.

Para o colegiado, os laços consanguíneos existentes entre as irmãs e o fato da possível doadora haver constituído família tornam remota a chance de qualquer disputa em torno da maternidade.

SONHO DA MATERNIDADE

9 de maio de 2019, 7h27

Justiça Federal do RS permite que mulher receba óvulos doados pela irmã

Com o entendimento, a 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves (RS) **garantiu o direito de doação de óvulos de uma mulher para a irmã**. A sentença, publicada no mês passado, é do juiz Eduardo Kahler Ribeiro.

Flexibilização do anonimato

“A propósito, **o anonimato vem sendo flexibilizado em diversos países**, nos quais se autoriza o conhecimento da identidade do doador de material genético a partir da consideração do bem-estar das crianças nascidas, a quem se outorga o direito de saber sobre a sua origem biológica”, ressaltou.

Para Ribeiro, os procedimentos e técnicas de reprodução assistida **se inserem no direito ao planejamento familiar, que é fruto da autonomia do casal**.

**Página 554 da Judicial I –
TRF do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3)
de 14 de Dezembro de 2018**

14. Reconhecido o direito à efetivação do procedimento de fertilização in vitro a partir de óvulos doados pela irmã da autora, abstendo-se a autarquia ré de adotar quaisquer medidas ético disciplinares contra os profissionais envolvidos nessa intervenção, aos quais se reserva o direito de aferir a viabilidade do procedimento mediante oportuna realização dos exames necessários.

(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2073218 -0007052-98.2013.4.03.6102, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, julgado em 12/11/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/11/2015)

TRF3 AUTORIZA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM MULHER COM ESPERMATOZÓIDES DO CUNHADO

Anonimato pleiteado pelo Conselho de Medicina **só deve proteger doador ou receptores quando não há interesse em se conhecer a origem dos gametas;**

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) **deu provimento à apelação de um casal** para a realização de inseminação artificial na mulher a partir de espermatozoides doados pelo cunhado (irmão do marido).

Ter, 26 de Fevereiro de 2019 13:06

A 5ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, **atestou a validade** da **Resolução CFM 2.168/2017**, que trata da utilização das técnicas de reprodução assistida (RA), e dispõe sobre a doação de gametas e embriões. A norma estabelece que "os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa", mas um pedido de tutela de urgência apresentado à Justiça Federal requereu autorização para dispensa dessa exigência.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



A proibição de comercialização do material genético tem por base o art. 199, parágrafo 4º, da Constituição Federal *que proíbe a comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas* para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

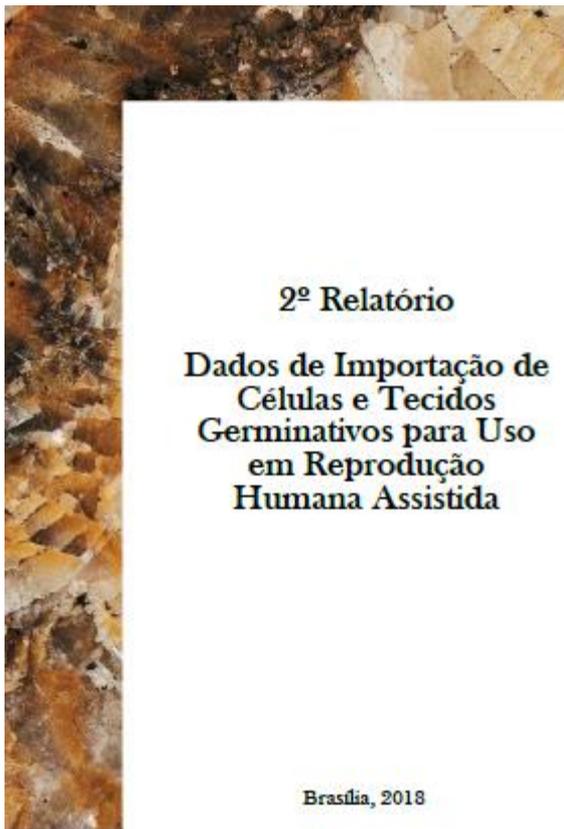
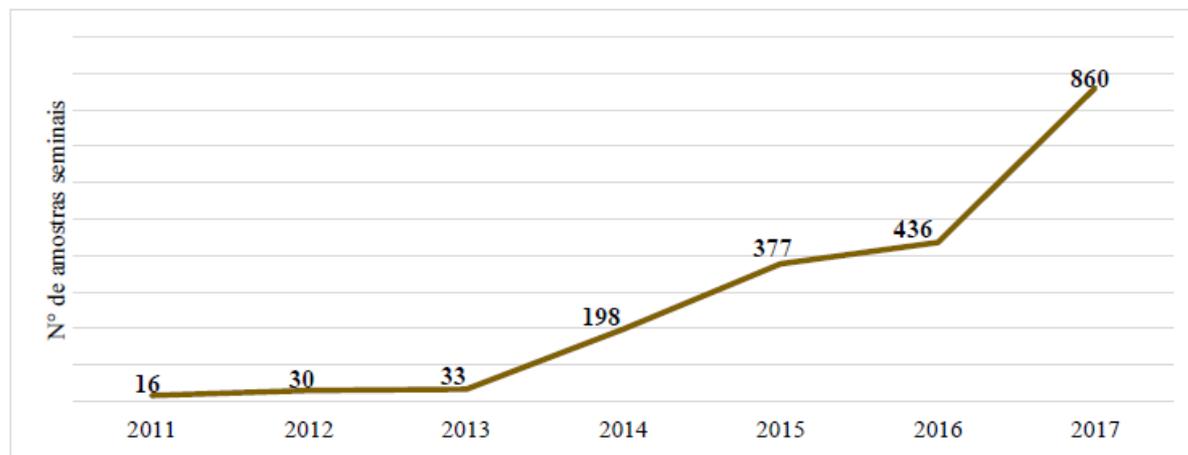
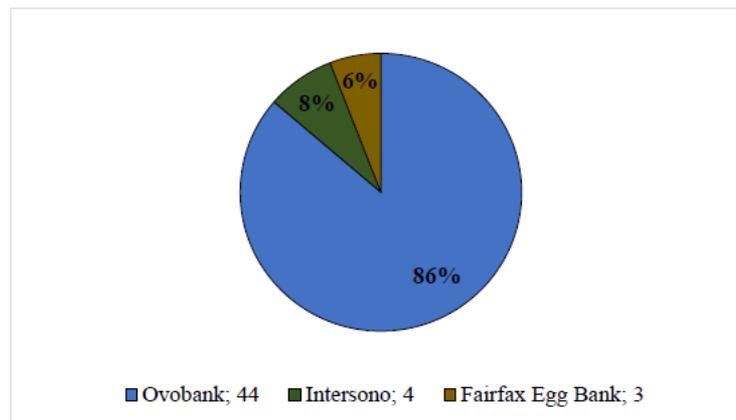


Gráfico 1. Número de anuências de importação de amostras seminais. Brasil, 2011-2017.



Fonte: Anvisa, 2018.

Gráfico 3. Número de amostras de óocitos importados, de acordo com a procedência, por banco, Brasil, 2017.



Fonte: Anvisa, 2018. As 51 amostras do gráfico representam 321 óocitos.

Bancos de Sêmen

Cryos INTERNATIONAL
Seattle Sperm Bank
New York
To get started - call us
800-338-8407
2-698-3976
USA - ENGLISH

CryobankAmerica

[f](#) [@](#) [t](#) [p](#) [e](#) [v](#) [y](#) [r](#)
[Become a Donor](#) [Donor Search](#) [Register](#) [Login](#)

[Why Choose Us?](#) / [Donor Sperm](#) / [Client Services](#) / [Become a Donor](#) / [Contact Us](#)

FairPlay Cryobank
The Trusted Choice for Donor Sperm
CONTACT ■ FEES ■ ORDERS ■ FOR PROFESSIONALS
ACCESS PASS
LOG IN
FAQ
TAKES A FAMILY
9:00AM-3PM PST

FERTILITY



VII – SOBRE (SUSCITAÇÃO DO ÚTERO)

As clínicas, centros de diagnóstico e tratamento, para criarem a possibilidade de um problema reprodutivo em união homoafetiva.

1. A cedente deve ser parentesco com o parceiro: avó/irmã; terceira grau – à autorização do Conselho Federal de Medicina.

TEMPORÁRIA DO ÚTERO

usar técnicas de Reprodução Assistida (RA), desde que exista uma doença hereditária ou portadora genética, em união homoafetiva.

em dos parceiros em união homoafetiva: primeiro grau – filha; segundo grau – filho; terceiro grau – neto. Em todos os casos estão sujeitos à autorização do Conselho Federal de Medicina.



2. A cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

Considerações

- ➔ Qualquer restrição ao direito à reprodução deve encontrar suporte lógico, científico e jurídico;
- ➔ O risco de dano com a proibição da norma é menor que o benefício para a paciente/casal;
- ➔ Os laços consanguíneos existentes tornam remotas as chances de disputa de maternidade/paternidade e o risco à responsabilidade também não é argumento, porque existe entre os parentes dever de cuidado e assistência mútua;
- ➔ Também não existe violação a intimidade (como pretende proteger o CFM) pois os envolvidos abrem mão deste direito, o que é permitido a eles.

